GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 31/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0012610/2026-94

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: C2 & SAYRO URBANISMO LTDA		CPF/CNPJ: 59.770.419/0001-75
Endereço: RUA TIMBIRAS, 180, SALA 01		Bairro: NOSSA SENHORA DE FATIMA
Município: TAIOBEIRAS	UF: MG	CEP: 39550-000
Telefone: (38) 3845-3895	E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Pindaíba (LOTEAMENTO PARQUE JARDINS DO LAGO)		Área Total (ha): 11,8467
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matricula 18766 Livro: 2 RG Folha: 01 Comarca: TAIOBEIRAS		Município/UF: Taiobeiras /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	11,1704	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	11,1704	ha	23L	798521	8248881

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Loteamento em área Urbana		11,1704

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		11,1704

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		367,5899	M^3
Madeira de floresta Nativa		17,9843	M^3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em 05/08/2026 sob o número 2100.01.0012610/2026-94;

Data da vistoria: 06/08/2026;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 10/08/2026.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer é analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa (AIA CORRETIVO) de 1,83 hectares, com destoca, e supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em caráter convencional em 9,36 ha de Cerrado em estagio inicial de regeneração natural com destoca. Essas áreas encontram-se inseridas no limite dos Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2025. Essa intervenção encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 em área urbana antropizada. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para

implantação de projeto do Loteamento Parque Jardins do Lago na propriedade denominada de Fazenda Pindaíba, localizada no Município de Taiobeiras/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa C2 & SAYRO URBANISMO LTDA portador de CNPJ: 59.770.419/0001-75.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural denominado de Fazenda Pindaíba, com área total de 11,8467 ha, localizada no Município de Taiobeiras/MG. No requerimento foi apresentado a Matricula 18766 Livro: 2 RG Folha: 01 Comarca: TAIOBEIRAS. O requerimento tem como empreendedor/responsável a empresa C2 & SAYRO URBANISMO LTDA portador de CNPJ: 59.770.419/0001-75.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural e esta inserido no limite do bioma cerrado MAPA do IBGE 2025, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

A área objeto da regularização (AIA CORRETIVO)é de 1,83 hectares e regularização ambiental de supressão da vegetação caráter convencional em área de 9,36 hectares localizada no imóvel rural denominado de Fazenda Pindaíba, situada no município de Taiobeiras/MG, onde, a empresa C2 & SAYRO URBANISMO LTDA portador de CNPJ: 59.770.419/0001-75, requer a intervenção ambiental na área, objetivando a regularização ambiental do projeto de Loteamento Parque Jardins do Lago a ser implantado.

Observação: A área requerida de AIA corretivo e are comum localizam-se no centro Urbano do Municipio de Taiobeiras, a AIA corretiva de 1.83 hectares esta relacionada ao restante dos (8,9 hectares do Auto de infração apresentado localizados na matricula vizinha que será alvo em outro processo de intervenção ambiental).

3.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

observação: o requerente havia apresentado com erro na área de reserva legal e erro na área total, retificou e apresentou o CAR retificado.

- Número do registro: não se aplica;

- Área total: não se aplica *ha ;*

- Área de reserva legal: não se aplica *ha ;*

- Área de preservação permanente: não se aplica *ha ;*

- Área de uso antrópico consolidado: não se aplica *ha.*

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: não se aplica *ha ;*

( ) A área está em recuperação: 0,00 *ha ;*

( ) A área deverá ser recuperada: 0,00 *ha* .

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada não se aplica

Foi realizada o compromisso de deixar área institucional (área verde) será de 0,5932 ha no próprio imóvel (correspondendo a 5,01%).

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel ; não se aplica

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade ;

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade .

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal.

- Parecer sobre o CAR: não se aplica

Observação:

Foi realizada o compromisso de deixar área institucional (área verde) será de 0,5932 ha no próprio imóvel (correspondendo a 5,01%). Assim, o projeto de loteamento destina: 5.932,17 m² de área verde no interior do loteamento (indicada no mapa apresentado); 1,8248 de Área Verde Complementar externa ao empreendimento (proposto na Gleba Urbana da matrícula 19.005, do mesmo proprietário, conforme mapa e memorial anexos). Dessa forma, a área verde total destinada ao empreendimento perfaz 2,4180 hectares, correspondente a 20,41% da área total do loteamento, atendendo os parâmetros mínimos estabelecidos pela legislação municipal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Taiobeiras/MG, apresenta 46,15% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa (AIA CORRETIVO) , com destoca em uma área de 1,83 ha de Cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração inicial, inserido no limite dos Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2025, e também a intervenção em área de e supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em caráter convencional em 9,36 ha de Cerrado em estagio inicial de regeneração natural. Essa intervenção encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de projeto do Loteamento Parque Jardins do Lago na propriedade denominada de Fazenda Pindaíba, localizada no Município de Taiobeiras/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa C2 & SAYRO URBANISMO LTDA portador de CNPJ: 59.770.419/0001-75.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é **de 367,5899 m^3** de Lenha de floresta nativa, e **17,9843** M^3 de Madeira de floresta Nativa.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em supressão de cobertura vegetal nativa (AIA CORRETIVO) de 1,83 ha e supressão da vegetação em intervenção convencional de 9,34 em área comum , com destoca em uma área de de Cerrado em estagio inicial de regeneração natural no valor de R$ 787,43 quitado em 23/03/2026.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **307,4547 m^3** d e Lenha de floresta nativa, no valor de R$ 2.492,18 Quitado em 23/03/2026.

*Taxa florestal complementar: Taxa florestal, referente a **60,1352 m^3** de Lenha de floresta nativa, no valor de R$ 974,90 Quitado em 23/03/2026.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **15,0422 m^3** de Madeira vegetal de floresta nativa, no valor de R$ 814,32 Quitado em 23/03/2026.

*Taxa florestal: Taxa florestal, complementar referente a **2,9421 m^3** de Madeira vegetal de floresta nativa, no valor de R$ 318,54 Quitado em 23/03/2026.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23141927

Resumo do auto de infração:

Na vistoria IN loco observa-se que o material lenhoso da area de AIA corretivo de 1,81 hectares foi incorporado ao solo com baixa volumetria localizado nas coordenadas SIRGAS 2000 23L 798624 metros 8249003 metros. As observações da fiscalização ambiental da Policia ambiental foi descrita da seguinte forma:

Em resumo a fiscalização constatou no auto de infração de numero 286674/2021 que se trata de uma fitofisionomia de cerrado.

Descrição: Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental. Desmatar sem a licença ou autorização do órgão ambiental em área comum, em quantidade de 8,9 hectares.

Observação que a área apresentada como corretivo no processo de intervenção ambiental corretivo é de

1,83 hectares o restante da AIA corretiva encontra-se na matricula vizinha e será dado a entrada em novo processo de intervenção ambiental.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br):

- Vulnerabilidade natural: Média em 100% da área requerida *;*

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa em 100% da área requerida ;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação da biodiversidade .

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 58,43 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 37,8 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o art. 11 da Lei 11.428 de 2006 e art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Loteamento em área Urbana;

- Atividades a ser licenciada: E-04-01-4 -Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares;

- Classe do empreendimento: (1)

- Critério locacional: 0 ;

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Realizou-se a vistoria in loco na data de 06/08/2026 (vide Figuras 1 (A, B, e C) e análise do PIA (Projeto de Intervenção Ambiental) com uso de imagem de satélite do Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa (AIA CORRETIVO) , com destoca em uma área de 1,83 ha de Cerrado em estagio inicial de regeneração natural e intervenção ambiental com supressão da vegetação com destoca de caráter convencional em 9,36 ha de Cerrado em estagio inicial de regeneração natural com destoca. Essas áreas encontram-se inseridas no limite dos Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2025. Essa intervenção encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 em área urbana antropizada.. No decorrer da vistoria, o analista Márcio Alves Maciel foi acompanhado pelo consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação in loco da intervenção ambiental requerida. No anexo fotográfico, observa-se na Figura 1 (A, B, e C), junto aos documentos deste processo, as parcelas vistoriadas (11,10 e 09), descritas no referido anexo fotográfico. O erro de amostragem do inventário florestal, com 90% de probabilidade, foi de 9,61%, atendendo ao disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021. As espécies de cada uma das parcelas vistoriadas foram verificadas e comparadas às espécies florestais presentes nas parcelas apresentadas no inventário florestal mencionado pelo consultor responsável. Na comparação entre o que foi apresentado no inventário florestal e o que foi constatado in loco na vistoria, evidencia-se que não há diferença significativa nas parcelas vistoriadas do inventário florestal. Os parâmetros de altura e diâmetro condizem com a volumetria apresentada pelo consultor ambiental.

Na analise no âmbito do Processo nº 2100.01.0012610/2026-94, referente à intervenção ambiental requerida no município de Taiobeiras/MG, em área total de 11,1704 ha, sendo 9,3430 ha destinados à supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em caráter convencional, e 1,8274 ha referentes à intervenção em caráter corretivo. O estudo florístico e fitossociológico foi realizado na área de vegetação nativa, caracterizada como Cerrado em estágio inicial de regeneração, por meio de Amostragem Casual Estratificada (ACE), com o lançamento de 8 parcelas de 10 x 20 m (200 m²), totalizando 0,16 ha de

área amostrada. Foram mensurados 252 indivíduos arbóreos, correspondentes a 314 fustes, distribuídos em 21 espécies e 13 famílias botânicas. O volume total de madeira mensurado nas unidades amostrais foi de 4,4675 m³.

Quanto à estrutura vertical, o estrato inferior, composto por fustes com altura total igual ou inferior a 4,46 m, apresentou 130 fustes distribuídos em 14 espécies. O estrato médio, compreendendo fustes com alturas superiores a 4,46 m e inferiores a 5,31 m, apresentou 138 fustes distribuídos em 18 espécies. Já o estrato superior, composto por fustes com altura igual ou superior a 5,31 m, apresentou 46 fustes distribuídos em 10 espécies. A vegetação apresentou altura média de 4,46 m e DAP médio de 6,68 cm, sendo caracterizada, com base no conjunto dos parâmetros florísticos e estruturais avaliados, como Cerrado em estágio inicial de regeneração.

As espécies com maior número de indivíduos foram *Ocotea spixiana* (louro), *Plathymenia reticulata* (vinhático), *Diospyros sericea* (macaqueira), *Pterodon emarginatus* (sucupira-branca) e *Amanoa guianensis* (jacobina), com 49, 28, 26, 25 e 23 indivíduos, respectivamente. As espécies com menor número de indivíduos foram *Myrciaria glazioviana* (cabeluda), *Salix humboldtiana* (chorão), *Austroplenckia populnea* (mangaba-brava), *Hymenaea courbaril* (jatobá) e *Leptolobium dasycarpum* (unha-d'anta), todas representadas por apenas 1 indivíduo.

Do total de indivíduos amostrados, a família com maior representatividade foi Fabaceae, com 86 indivíduos (34,13%), seguida por Lauraceae, com 49 indivíduos (19,44%). Também se destacaram Ebenaceae, com 26 indivíduos (10,32%), e Vochysiaceae, com 24 indivíduos (9,52%).

Para os 9,3430 ha de vegetação nativa objeto da intervenção ambiental em caráter convencional, foi estimado um volume de 260,8566 m³ de parte aérea, acrescido de 61,6404 m³ referentes a tocos e raízes, resultando em uma volumetria total estimada de 322,4970 m³. Para a área de 1,8274 ha objeto de regularização em caráter corretivo, foi estimada uma volumetria adicional de 63,0773 m³. Assim, considerando a totalidade da área de intervenção ambiental, a volumetria estimada corresponde a 385,5742 m³, sendo 367,5899 m³ de lenha de floresta nativa e 17,9843 m³ de madeira de floresta nativa.

Observação: Na área vistoria foi constatado a espécie pequizeiro (*Cariocar brasilienses) que* é declarada como espécie de preservação permanente e imune de corte (Lei Estadual nº 9.743/1988 e Lei Estadual nº 20.308/2012), na proporção da área de intervenção ambiental apresentada o proprietário apresentou o projeto de compensação ambiental anexo ao processo de plantio de 1.585,00 mudass de pequizeiro. Para compensar a supressão de (317 arvores de Pequizeiros) na proporção de 5:1 totalizando 1.585,00 mudas da espécie a serem implantadas com o memorial descritivo apresentado junto ao projeto de compensação na área de 9,34 hectares.

Na Figura 1 (A,B, e C): Nas 3 parcelas vistoriadas (11,10 e 09) retratam o padrão de vegetação de fitofisionomia de Cerrado em estagio inicial de regeneração natural. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia de cerrado tais como: pau terra, vinhatico, sucupira branca, cabriuna, Gonçalo alves, Jatoba, dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:Topografia Plana.

- Solo: Latossolo Amarelo distrófico .

- Hidrografia: a área requerida encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme mapa do IBGE, a propriedade em estudo indicado para intervenção da área localiza-se no domínio do Bioma Cerrado segundo o mapa do IBGE 2025 com fitofisionomia de Cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural e encontra-se fora da área de aplicação da Lei da Mata atlântica (Lei 2006). Com as seguintes espécies observadas: pau terra, vinhático, sucupira branca, cabriuna, Gonçalo alves, Jatoba, dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

- Fauna: conclusão sobre o relatório com dados secundários :

O presente Estudo de Fauna foi elaborado para apresentar o diagnóstico faunístico referente ao processo de licenciamento ambiental necessário para subsidiar o processo de Licenciamento Ambiental às legislações registrais na propriedade denominada Fazenda Pindaíba, e localizada na zona Urbana do município de Taiobeiras/MG. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sitio na internet,

o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários e por se tratar de área de 11,1704 hectares . Ainda assim, cumpre destacar que, a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”.

Ressalta-se da extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral de qualidade para a fauna silvestre. Assim, os resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos secundários e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais. A área de intervenção passível de autorização de a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 11,1704 ha de Cerrado em estagio inicial de regeneração natural em área urbana, inserido no limite dos Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2025. A área requerida esta próximo das áreas antropizadas e da área urbana do Municipio de Taiobeiras-MG. Durante a realização da vistoria no local observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. È de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Pode-se considerar que os presentes resultados encontrados após levantamento dos dados secundários para os grupos faunísticos descritos no Estado e na região onde localiza-se o imóvel rural denominado de Fazenda Pindaiba, demonstram que as áreas estudadas possuem uma comunidade equilibrada dos representantes da Avifauna, Ictiofauna, Herpetofauna, Entomofauna e Mastofauna, boa diversidade, baixa dominância e boa distribuição dos indivíduos entre as espécies. Ressaltamos a extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral (de qualidade) para a fauna silvestre. Assim, resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos (secundários e primários) e o monitoramento das espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** o relatório com dados secundários apresentado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão de cobertura vegetal nativa (AIA CORRETIVO) de 1,83 hectares, com destoca, e supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em caráter convencional em 9,36 ha de Cerrado em estagio inicial de regeneração natural com destoca. A área requerida possui fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural (inserido no limite do Bioma Mata Cerrado - MAPA do IBGE 2025), e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 , com o objetivo de implantar projeto de Loteamento em área urbana no Municipio de Taiobeiras-MG localizado na na propriedade denominada de Fazenda Pindaíba (Loteamento Parque Jardins do Lago).

A área requerida apresenta-se como fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural. O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PIA, é **de 367,5899 m^3** de Lenha de floresta nativa, e **17,9843** M^3 de Madeira de floresta Nativa. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das parcelas vistoriadas(11,10 e 09) e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventario florestal e espécies encontradas em cada parcela, com erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90% de acerto (probabilidade) e apresentou um erro amostral de 9,61%, atendendo ao disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021. De acordo com o processamento dos dados do inventário florestal foi possível definir a área requerida de intervenção ambiental como estágio sucessional inicial de regeneração natural, este foi definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (Resolução n°. 423, de 12 de abril de 2010) e (resolução Conama RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007) e da vistoria IN LOCO.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos.

Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação;

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;

- Utilizar meios de afugentamento de fauna;

- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;

- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;

- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, em uma área de 11,1704 ha de Cerrado, com fisionomia/transição de Cerrado, com objetivo de loteamento em área urbana, localizado no município de Taiobeiras/MG, tendo como responsável pela intervenção a empresa C2 & SAYRO URBANISMO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 59.770.419/0001-75 .

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

> Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:
>
> (...)
>
> II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Pindaíba (Loteamento Parque Jardins do Lago), localizada na zona rural, no município de Taiobeiras/MG, com área total de 11,8467 ha, registrada sob a Matricula 18766 (137168235 e 137168318), pertencente a empresa C2 & SAYRO URBANISMO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 59.770.419/0001-75, responsável pela intervenção requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo

requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em (AIA CORRETIVO) de 1,83 hectares, com destoca, e supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em caráter convencional em 9,36 ha de Cerrado em estagio inicial de regeneração natural com destoca. Essas áreas encontram-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação do Loteamento Parque Jardins do Lago (área urbana) na propriedade denominada de Fazenda Pindaíba localizada no Municipio de Taiobeiras/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa C2 & SAYRO URBANISMO LTDA portador de CNPJ: 59.770.419/0001-75.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental (AIA CORRETIVI) foi incorporado ao solo por se tratar de baixa volumetria e apodrecimento devido ao tempo de decomposição. Não ocorre neste caso o rendimento de material lenhoso. O volume gerado relaciona-se a área de supressão da vegetação de 9,36 hectares. O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PIA, é **de 367,5899 m^3** de Lenha de floresta nativa, e **17,9843** M^3 de Madeira de floresta Nativa.

Observação: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

Validade: O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

Legislação:

8.1-Lei Federal n°12.651 de 25 de maio de 2012;

8.2-Lei Federal n° 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

8.3-Lei Estadual n° 20.922 de 16 de outubro de 2013;

8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF n° 1905, de 12 de agosto de 2013;

8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

8.7-Instrução Normativa do IBAMA n°191/2008.

8.8. Resolução 3102/21.

8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF n° 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Fica aprovada a área analisada de supressão da vegetação com seu respectivo projeto de compensação da supressão da área de 9,34 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*) constatados na área requerida na modalidade de plantio para compensar a supressão de (317 arvores de Pequizeiros) na proporção de 5:1 totalizando 1.585,00 mudas da espécie a serem implantadas com o memorial descritivo apresentado junto ao projeto de compensação na área de 9,34 hectares.

"Executar o Projeto PRADA/espécies imune – apresentado anexo ao processo, em área de **plantio das espécies imune** de 9,34 hectares, tendo como coordenadas de referência 23 L X: 794264 m ; Y: 8251736 m e 23L 7 X: 794358 m 23L Y:8251827 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas (1.585,0 mudas de pequizeiros) na proporção de (cinco (5) mudas de pequizeiros plantada para cada arvore de pequizeiro suprimida), nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes do projeto compensação (PRADA/espécies imune) e cronograma apresentado ".

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **367,5899 m^3** de Lenha de floresta nativa, no valor de R$ 12.769,85 a ser Quitado e **17,9843 m^3** de Madeira vegetal de floresta nativa, no valor de R$ 624,76a ser Quitado.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividade mineraria terá que apresentar proposta de compensação mineraria no prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo pela compensação minerária. O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

No quadro abaixo, os números representam: 1,2 e 3 - Execução do PRAD/Espécies Imunes (projeto técnico/plantio de mudas ;

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto técnico Prada/Espécies Imunes (projeto técnico/plantio de mudas pelo corte de espécie (pequizeiro) -Lei 20.2308/2012 - apresentado anexo ao processo (devidamente aprovado pelo órgão ambiental), tendo como coordenadas de referencia UTM 23 L X:794264 m ; Y: 8251736 m e 23L 7 X: 794358 m 23L Y:8251827 (UTM, Sirgas 2000),	Conforme projeto apresentado e aprovado
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto Prada/Espécies Imunes (projeto técnico/plantio de mudas pelo corte de espécie (pequizeiro) -Lei 20.2308/2012 indicando a espécie o numero de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade técnica -ART.	Logo após a implantação, conforme cronograma.
3	Apresentar relatório periódico de monitoramento e acompanhamento do projeto Projeto Técnico PRADA, com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Semestralmente conforme projeto aprovado

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel
MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecilia Dutra Prates
MASP: 1553877-0

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates**, **Servidor (a) Público (a)**, em 08/09/2026, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel**, **Gerente**, em 09/09/2026, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146365331** e o código CRC **8EC6FF39**.

Referência: Processo nº 2100.01.0012610/2026-94 SEI nº 146365331